



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 26/2025

Processo Número: **50622/2025** | Data do Protocolo: 05/12/2025 15:48:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003000360033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Dê-se nova redação à Resolução nº 945, de 10 de dezembro de 2024, que institui e regulamenta os “Grupos de Amizade entre Nações”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - os dispositivos adiante indicados da Resolução da ALESP nº 945, de 10 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 2º do artigo 1º: “O Grupo de Amizade será proposto mediante requerimento de qualquer parlamentar e manifestação de interesse dos órgãos governamentais do Estado nacional indicado, com o qual o Estado brasileiro mantém relações diplomáticas.”

II – o artigo 2º: “O Grupo de Amizade será composto por membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que a ele aderirem, obedecido o número mínimo de 3 (três) parlamentares.”

III – o Artigo 5º: “O Grupo de Amizade entre Nações deverá, em sua primeira reunião, eleger seu coordenador e seu vice coordenador que terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, exceto se ultrapassar o final da legislatura”

Artigo 2º - O artigo 2º da Resolução ALESP nº 945, de 10 de dezembro de 2024, fica acrescido dos seguintes Incisos:

I – “I – Poderão associar-se aos Grupos de Amizade representantes do Poder Legislativo subnacional dos países indicados, quando os houver.”

II – “II – Poderão associar-se aos Grupos de Amizades vereadores do Estado de São Paulo”

III – “III – O Grupo de amizade poderá constituir núcleos de apoio estratégico para auxiliá-lo em suas atividades.”

IV – “IV – O Grupo de amizade poderá convidar para as suas reuniões autoridades, especialistas e demais membros da sociedade civil, sem poder deliberativo, mas com direito à fala.”

V – “V – Após constituídos os grupos de amizade, deputados que queiram neles ingressar poderão fazê-lo por meio de ofício, o qual será dirigido ao coordenador do grupo de amizade e encaminhado à secretaria.”

Artigo 3º - o artigo 5º fica acrescido do inciso I:

I – “I – Fica facultado ao Grupo de Amizade estabelecer Regulamento Interno de funcionamento.”

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas pelo presente Projeto de Resolução têm o fito de aprimorar o processo de criação dos Grupos de Amizade entre Nações e a ampliação de sua representatividade, com a possibilidade de que outros atores passem a integrá-los, tanto no plano internacional como no plano nacional.





Maurici



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **05/12/2025 15:39**

Checksum: **6D3725015FE3F26DFE5B98269881FBC92B4410C84709181D842BA8ECEAF1E726**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.